

MENSAGEM 012/2023.

Ingazeira, 1º de setembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Ver. Argemiro de Moraes Silva
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização para efetuar o repasse das transferências do complemento da União, do Piso da Enfermagem, aos Servidores Municipais.

A presente proposição atende as orientações da CNM – Confederação Nacional dos Municípios e do STF.

Vale referir que o repasse do complemento vem vinculado ao servidor que receberá o acréscimo e, com a aprovação desta proposição, os valores serão imediatamente repassados.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Luciano Torres Martins
Prefeito

Projeto de Lei nº 011/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Parágrafo Único – Para realizar a transferência deverá ser observado o entendimento estabelecido na decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e as regras estabelecidas na portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, sessenta por cento de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL

O nosso compromisso
é com o povo!

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2023.

LUCIANO TORRES

MARTINS:31052363415

Assinado de forma digital por
LUCIANO TORRES
MARTINS:31052363415
Dados: 2023.09.01 10:17:13 -03'00'

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito